



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS Inspeção
Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
	Atividade: Alojamento Local ilegal/irregular Âmbito: Plano de atividades Ação: Detecção de AL não registado Data: 16/11/2023 Inspetores: Teresa Correia	Identificação: [redacted] Registo n.º: [redacted] Entidade exploradora: [redacted] Responsável: [redacted]	<p>Na sequência de ação de deteção de alojamento não licenciado/irregular, constatou-se a oferta na plataforma vrbo de um alojamento sem indicação do respetivo número registo de AL. Assim, foi notificada a entidade averiguada para regularização do facto constatado.</p> <p>Em sede de resposta, a entidade informou que detinha título válido mas que continuava a aguardar que a DRT lhe comunicasse o número de registo de AL, tendo mesmo entrado em contacto com aquela entidade, mas a resposta que obteve foi que aguardavam resposta a esclarecimentos solicitados à [redacted]</p> <p>Face às evidências demonstradas pela entidade exploradora, e de acordo com a legislação aplicável ao alojamento local, a comunicação favorável por parte da Câmara Municipal competente para o licenciamento do alojamento local constitui título válido de abertura ao público, até efetivação do registo por parte da DRT.</p>	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 04 de agosto - Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, alterada pela Portaria n.º 23/208 de 16 de março e aditada pela Portaria n.º 101/2020 de 28 de julho	Considerando que a irregularidade detetada foi sanada, propõe-se o arquivamento do processo inspetivo em causa, dando-se desse facto conhecimento à entidade averiguada, conforme comunicação em anexo (SAI-IRT-2024-2). A inspetora: Teresa Correia	<i>Comunicado</i> <i>24.04.24</i> <i>TC</i>

RI-
SGC/2024/3

Assinado por: Teresa Marta de Arruda Correia
Data: 2024.01.05 15:20:24-01'00'